



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

DECRETO N° 01/2021, DE 05 de JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
MODALIDADE PREGÃO, A QUE SE REFERE
A LEI FEDERAL N° 10.520, DE 17 DE
JULHO DE 2.002.**

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito do Município de Quartel Geral- MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta do Município, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

Considerando, por fim, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002.

D E C R E T A :

Artigo 1° - A Administração Pública do Município de Quartel Geral realizará, preferencialmente, licitação na modalidade de "pregão", para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, através de propostas escritas de preços e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Parágrafo 1° - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no **Anexo I**, deste decreto.

Parágrafo 2° - Excluem-se da modalidade de "pregão", as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração- 2021/2024

Parágrafo 3º - O "pregão" poderá ser realizado utilizando-se recursos próprios de tecnologia da informação, ou em parceria, mediante convênios, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou valores, esta última, desde que atenda os requisitos previstos no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

Artigo 2º - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, nas licitações realizadas na modalidade de "pregão" :

I - autorizar a abertura da licitação, à vista do despacho do Secretário de Administração e Finanças, de que trata o inciso I, do artigo 3º, deste decreto.

II - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

III - decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

IV - adjudicar o objeto da licitação, na hipótese de recursos administrativos;

V - homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório; e,

VI - aplicar as sanções por inadimplemento.

Artigo 3º - Ao Secretário de Administração e Finanças caberá :

I - exarar despacho, do qual conste:

a - justificativa da necessidade da contratação requisitada pelos órgãos da Administração Municipal, definindo de forma clara e objetiva, o objeto do certame;

b - as exigências de habilitação;

c - as sanções por inadimplemento;

d - os prazos e condições da contratação;

e - os prazos de validade das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

- f** - os critérios de aceitabilidade dos preços;
- g** - o critério de encerramento da etapa de lances verbais, e, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos; e,
- h** - as condições de prestação de garantia de execução do contrato.
- II** - a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações do objeto pretendido.

Artigo 4º - São atribuições do pregoeiro:

- I** - a participação na elaboração e subscrição do edital; a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- II** - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III** - o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
- IV** - a abertura dos envelopes de propostas, a análise e desclassificação daquelas que não atenderem às especificações do objeto ou às condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
- V** - a ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances verbais;
- VI** - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- VII** - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VIII** - a negociação do preço, visando à sua redução;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja manifestação de recursos por parte dos licitantes;

XI - a elaboração da ata da sessão pública;

XII - o recebimento dos eventuais recursos, das solicitações de esclarecimentos e providências e das impugnações do ato convocatório; e,

XIII - o encaminhamento do processo instruído ao Prefeito Municipal para o exercício das atribuições definidas nos incisos III, IV e V, do artigo 2º, deste decreto.

Artigo 5º - A fase preparatória do "pregão" será iniciada com a abertura do processo, do qual constarão:

I - as deliberações da autoridade competente a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º, deste decreto;

II - os documentos indicados nos incisos I e II, do artigo 3º, deste decreto;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço; e,

IV - as minutas do edital e, quando for cabível, a do termo de contrato, ambas aprovadas, previamente, pelo Departamento ou Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada mediante publicação de aviso resumido na AMM- associação mineira de municípios, e, por meio da página eletrônica mantida no site oficial do Município de Quartel Geral.

Parágrafo 1º - No caso de certame, cujo valor estimado da contratação foi igual ou superior ao limite fixado na letra "c", do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, a publicidade a que alude este artigo, será feita, obrigatoriamente, em jornal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

grande circulação, assim considerado aquele de tiragem diária em torno de 20.000 (vinte mil) exemplares.

Parágrafo 2º - Do aviso de que trata este artigo, constarão o objeto da licitação, o local da sessão inaugural, dias e horários para a obtenção da íntegra do edital, o pregoeiro e a sua respectiva equipe de apoio.

Parágrafo 3º - O edital completo que fixará prazo para a apresentação das propostas, não inferior a 8 (oito) dias, contados da publicidade impressa do aviso reduzido, será colocado à disposição de qualquer pessoa para consulta.

Artigo 7º - A sessão pública do "pregão" observará as seguintes regras:

I - a partir do horário previsto no edital, os interessados ou os seus representantes deverão identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência de necessários poderes para a formulação de propostas e outros atos inerentes ao certame;

II - como requisito para a participação no "pregão", os licitantes oferecerão específica declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e, na seqüência, entregarão os seus envelopes devidamente lacrados;

III - depois de divulgadas as propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação detalhadas no edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, bem como, as que tenham apresentado preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), em relação àquela;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - aberta a etapa competitiva, os licitantes escolhidos serão convidados pelo pregoeiro, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

VI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, importará na sumária exclusão do licitante da fase de lance e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

VII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VIII - declarada encerrada a fase competitiva de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX - Acolhida a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das exigências do edital, e que, se confirmado, será imediatamente declarado vencedor;

X - Se a oferta não for aceitável ou, se o licitante desatender as regras de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital;

XI - nas situações previstas nos incisos VII, VIII e X, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XII - eventual intenção de recurso deverá ser manifestada ao final da sessão pública do pregão, devendo, contudo, o recorrente, apresentar por escrito no prazo de 3 (três) dias corridos, as razões de seu inconformismo expostos na ata da reunião;

XIII - na hipótese do inciso anterior, os demais licitantes terão o mesmo prazo de 3 (três) dias, contado do término daquele assegurado ao recorrente, para, em querendo, contra-arrazoar;

XIV - o recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos incapazes de aproveitamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

XV - Resolvido o recurso e constatada a regularidade dos procedimentos, a autoridade competente homologará o ato adjudicatório para determinar a contratação no prazo fixado no edital;

XVI - como condição para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentada no julgamento correspondente;

XVII - quando o proponente vencedor não atender ao previsto no inciso anterior, ou, recusar-se a assinar o ajuste, injustificadamente, outro será convocado respeitada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 8º - Qualquer pessoa poderá reclamar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do "pregão", desde que o faça até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega das propostas.

Parágrafo 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - No caso de provimento das razões apresentadas, será designada nova data para a realização do "pregão".

Artigo 9º - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Artigo 10 - Como prova de habilitação no "pregão", será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação relativa à

:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira; e,
- IV - Regularidade fiscal.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

Parágrafo Único - Dependendo de cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto do "pregão", poderão ser dispensados dos requisitos para habilitação dos licitantes, os documentos relacionados com os incisos II, III e IV, deste artigo.

Artigo 11 - Os atos essenciais do "pregão" serão documentados e apensados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, além daqueles indicados nos artigos 2º e 3º:

I - os originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do "pregão"; e,

III - os comprovantes da publicidade do aviso de abertura do "pregão", do resultado final da licitação e do extrato do instrumento ou do termo contratual.

Artigo 12 - Naquilo que for compatível com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, modificada posteriormente.

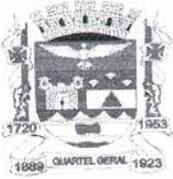
Artigo 13 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo secretário de Administração e Finanças, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 05 de janeiro de 2021.

2

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

ANEXO I, A QUE SE REFERE O § 1º, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N°
01/2021.

BENS COMUNS

1 - Material de Consumo

- 1.1 - Combustíveis, óleos lubrificantes, ceras, estopas, xampus, filtros de óleo;
- 1.2 - Gás liquefeito de petróleo e oxigênio;
- 1.3 - Gêneros alimentícios;
- 1.4 - Materiais básicos para construção civil;
- 1.5 - Materiais de acabamento para construção civil;
- 1.6 - Materiais de limpeza, dedetização, higiene e artigos de copa e cozinha;
- 1.7 - Utensílios de uso doméstico;
- 1.8 - Impressos, materiais, e utensílios de escritório;
- 1.9 - Pneus, câmaras de ar e outros artigos de borracharia;
- 1.10 - Produtos farmacêuticos, profiláticos, odontológicos e cirúrgicos, e materiais de uso hospitalar;
- 1.11 - Peças e acessórios para veículos, máquinas e equipamentos;
- 1.12 - Ferragens, abrasivos e ferramentas manuais;
- 1.13 - Produtos de informática;
- 1.14 - Componentes elétricos e eletrônicos;
- 1.15 - Tecidos e artigos de cama, mesa e banho;
- 1.16 - Madeiras e outros produtos para conservação de vias públicas;
- 1.17 - Artigos oftalmológicos, fisioterapêuticos, esportivos.

2 - Bens Permanentes

- 2.1 - Mobiliário em geral;
- 2.2 - Veículos e máquinas rodoviárias;
- 2.3 - Equipamentos de uso médico, odontológico e hospitalar;
- 2.4 - Equipamentos de informática;
- 2.5 - Instrumentos musicais;
- 2.6 - Equipamentos elétricos e eletrônicos;
- 2.7 - Equipamentos e materiais para recreação e desporto;
- 2.8 - Equipamentos para construção e conservação de vias e logradouros;
- 2.9 - Equipamentos para refeitório, copa e cozinha;
- 2.10 - Móveis e equipamentos escolares;
- 2.11 - Livros e publicações diversas;
- 2.12 - computadores, e mobiliários diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração- 2021/2024

SERVIÇOS COMUNS

- 1 - Serviços de apoio administrativo;**
1.1 - Assessoria técnica e jurídica;
1.2 - Suporte operacional em Hardware e Software;
1.3 - Limpeza e conservação de bens móveis e imóveis;
1.4 - Elaboração de projetos;

SERVIÇOS COMUNS

- 2 - Serviços de Publicidade**
2.1 - Divulgação radiofônica;
2.2 - Divulgação impressa;
2.3 - Divulgação em vídeo;
2.4 - serviços de engenharia;
- 3 - Serviços de Assistência**
3.1 - Hospitalar;
3.2 - Médica;
3.3 - Odontológica;
- 4 - Serviços Diversos**
4.1 - Reforma e recuperação de veículos e máquinas rodoviárias;
4.2 - Reforma e recuperação de outros equipamentos;
4.3 - Manutenção e conservação das vias e praças públicas;
4.4 - Manutenção e conservação das estradas municipais;
4.5 - Manutenção e conservação de outros logradouros públicos;
4.6 - Locação de móveis, imóveis, equipamentos e aparelhos;
4.7 - Transporte gratuito.
4.8 - Serviço de Táxi.
4.9 - serviço de reforma e ampliação de imóveis em geral;

2